



SIND-ASSEIO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação da Região Metropolitana de Belo Horizonte, ano Base 2017.

1) PISO SALARIAL- Os pisos salariais serão reajustados a partir de 01/01/2017, pelo percentual de 15% (quinze por cento).

1.1) Funções não Contempladas pela Tabela Salarial- As funções que não constem das discriminadas na tabela salarial CCT anterior, inclusive as funções administrativas, farão jus ao reajuste de 15% (dezoito por cento) previsto no caput desta reivindicação.

1.2) Líder de Equipe- O Trabalhador, de qualquer função contemplada por esta CCT, que exercer a função de Líder de Equipe fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) de sua remuneração a título de gratificação.

2) ALIMENTAÇÃO- Os Tickets Alimentação/Refeição serão reajustados pelo percentual de 15% (quinze por cento).

2.1) Jornada 12 X 36 – Devido a particularidade da extensão da jornada diária, o trabalhador que exercer suas funções sob a jornada especial 12 X 36 fará jus a um vale refeição complementar no valor de R\$ 5,00 (cinco Reais) por dia trabalhado.

3) HORAS EXTRAS - Todas as horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora, ficando as empresas autorizadas a realizá-las quando necessárias, respeitados os limites determinados pela lei.

3.1) Adicional pelo labor aos domingos, feriados e folgas - O Empregado que trabalhar aos domingos, dias de folga e ou feriados nacionais – estaduais - municipais, considerados como jornada normal de trabalho, fará jus ao recebimento das horas efetivamente trabalhadas, nesses dias, em dobro.

§ Único: Além da vantagem do recebimento das horas em dobro, o trabalhador receberá uma cesta básica (esta, discriminada na cláusula 5 desta pauta de reivindicações) adicional a cada dois domingos ou feriados efetivamente trabalhados.

3.2) Jornada de Trabalho- A jornada de trabalho passa a ser de 40h (quarenta horas) semanais e de 200h (duzentas) mensais.



SIND-ASSEIO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

3.3) Adicional Noturno- O Adicional Noturno será pago com o percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

3.4) Extinção do Banco de Horas Cláusula – a partir da CCT – 2017 não haverá Banco de Horas.

4) Vale Transporte – Os vales-transporte serão fornecidos aos empregados na forma da lei vigente, sendo seu custo suportado exclusivamente pelos empregadores.

5) CESTA BÁSICA- As empresas fornecerão aos seus empregados uma cesta básica por mês, composta, obrigatoriamente, pelos seguintes mantimentos:

- 02 (dois) pacotes de 05 (cinco) quilos de arroz agulhinha tipo 01 (um);
- 04 (quatro) pacotes de 01 (um) quilo cada de feijão carioca;
- 05 (cinco) quilos de açúcar cristal;
- 01 (um) quilo de sal refinado;
- 01 (um) quilo de farinha de trigo;
- 01 (um) quilo de café moído e torrado;
- ½ (meio) quilo de fubá;
- 02 (dois) quilos de macarrão com ovos;
- 01 (uma) lata de goiabada ou marmelada;
- 02 (duas) latas (140 gms) de extrato de tomate;
- 02 (duas) latas (135 gms) de sardinha em óleo;
- 04 (quatro) latas (900 ml) de óleo de soja;
- 01 (um) pote (300 gms) de tempero completo;

§ 1º- Por determinação expressa de Assembléia dos Empregados, a Cesta-Básica de Alimentos poderá ser substituída por um Vale-Cesta no valor de R\$ 180,00 (cem e oitenta Reais);

§ 2º- Nos casos do parágrafo anterior, o valor do Vale-Cesta será considerado como parcela salarial.

6) GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E DE RETORNO DE FÉRIAS Com o objetivo de estimular a assiduidade ao trabalho, as empresas concederão aos seus empregados, por ocasião das férias, a título de gratificação de férias, 01 (uma) cesta básica, idêntica à que consta na cláusula anterior desta pauta, além de conceder aos seus empregados, por ocasião do retorno de férias, a título de gratificação de retorno de férias, 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal.



SIND-ASSEIO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

7) SEGURO DE VIDA – Os prêmios do seguro de vida serão reajustados pelo percentual de 15% (quinze por cento).

8) ASSISTÊNCIA MÉDICA – Os valores do plano FAF serão reajustados pelo percentual de 15% (quinze por cento).

8.1) PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – Os valores do plano PQN serão reajustados pelo percentual de 15% (quinze por cento).

9) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS- Visando estimular a produtividade conforme previsão da Lei 10101/2000 publicada em 19/12/2000, as empresas efetuarão o pagamento de um salário nominal da função da categoria a cada empregado a título de “Participação nos Resultados”, pagamento este a ser realizado até o dia 10 de julho de 2017.

10) Paralisação nas atividades – Sempre que houver paralisação nas atividades dos trabalhadores por falta de pagamento dos salários ou fornecimento de benefícios, as empresas considerarão os dispositivos da Lei de Greve válidos, não sendo necessário o cumprimento do requisito de aviso prévio de estado de greve.

11) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL- As empresas e/ou empregadores representados pelo **SEAC-MG.**, procederão um desconto mensal na folha de pagamento de todos seus empregados, equivalente a **1% (um por cento)** da remuneração de cada empregado representado por esta Entidade Profissional, a título de **contribuição assistencial negocial**, e depositarão o produto da arrecadação até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, em guia própria a ser enviada pelo sindicato favorecido.

§ 1º- A empresa e/ou empregador que não proceder a retenção e posterior repasse da contribuição assistencial negocial, obriga-se solidariamente, passando a ser devedora principal da obrigação;

§ 2º- O descumprimento do prazo estabelecido para o repasse da contribuição assistencial negocial, é de responsabilidade exclusiva da empresa e/ou empregador, e seu descumprimento acarretará em multa no valor de 15% (quinze por cento) do valor bruto a ser recolhido, acrescido de 1% (um por cento) por mês em atraso;

§ 3º – O empregado poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se, individualmente e pessoalmente, de qualquer forma válida, por escrito, de próprio punho, ao Sindicato Profissional, a qualquer tempo da vigência da CCT, a contar de seu conhecimento;



SIND-ASSEIO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

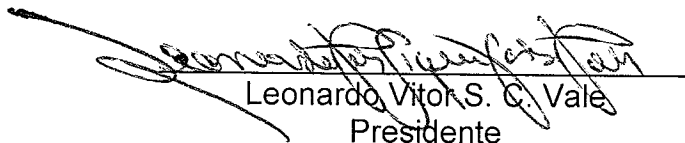
I – O Sind-Asseio RMBH se obriga a receber todas as cartas de oposição dos empregados das empresas de asseio e conservação que observarem os requisitos do § 3º;

a) A oposição do empregado ao desconto da contribuição assistencial negocial, obriga o empregador a contribuir com o mesmo valor e forma que seria devido pelo empregado.

II – O Sind-Asseio RMBH se reserva o direito de avaliar os casos omissos desta cláusula.

15) MANUTENÇÃO DA CCT-2016- Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da CCT-2016.

Contagem, 07 de outubro de 2016.



Leonardo Vitor S. C. Vale
Presidente